



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 58/2021 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 146/2021 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO TERCEIRO SETOR PRESTAREM CONTAS A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador José Luis Buchalla e outros.

A Câmara Municipal, por meio de lei municipal, não pode determinar ao Tribunal de Contas que promova a fiscalização das entidades do Terceiro Setor, porque esta já é uma das missões daquela Corte (artigo 70 e seguintes, da Constituição Federal).

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 3644/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 14:43
Legislativo - PARTC 58/2021



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 08 de novembro de
2021.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões